



25/8/19
15ha

PROJETO DE LEI Nº 3.723, de 2019
(Do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA

EMP 80

Dê-se a seguinte redação ao art. 21-AD:

"Art. 21-AD. A autorização para o caçador pelo órgão ambiental federal é obrigatória para o exercício da atividade de manejo, de controle ou de abate."

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa dar mais segurança para a atividade de caça e para os caçadores, de forma a garantir um mínimo controle e critério para a autorização do caçador. A emenda, contudo, não apresenta qualquer prejuízo sobre a competência do Exército em controlar as armas utilizadas na caça.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2019.


Deputado **RICARDO IZAR**
Progressistas/SP


MDB

PT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.723, de 2019
(Do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA

27/8/19
15h01
EMP 81

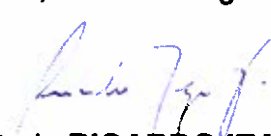
Dê-se a seguinte redação ao art. 21-AB:

"Art. 21-AB. As atividades de abate, controle ou manejo de fauna exótica invasora serão regulamentadas e fiscalizadas pelo órgão ambiental federal. "

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa retirar a previsão da caça de animais silvestres, mantendo a restrição da possibilidade de caça apenas de animais exóticos invasores. Outrossim, deixa claro que a fiscalização da atividade ficará a cargo do órgão ambiental federal, mantendo a fiscalização das armas utilizadas a cargo do exército conforme parágrafo único do art. 21-AD.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2019.


Deputado **RICARDO IZAR**
Progressistas/SP


MDB


PT